



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 45.726.742/0001-37

## LEI MUNICIPAL Nº 1.396, DE 14 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre autorização para utilização da rede pública de energia elétrica, a favor de feirantes, comerciantes ambulantes e outros que se instalarem temporariamente às margens das vias e logradouros públicos desta cidade.

**MANOEL DA COSTA BRAGA**, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir em caráter excepcional a utilização da rede pública de energia elétrica, a favor de feirantes, comerciantes ambulantes e outros que se instalarem temporariamente às margens das vias e logradouros públicos desta cidade.

**ARTIGO 2º** - A permissão será concedida de forma onerosa por parte dos beneficiários referidos no artigo anterior, mediante o pagamento do consumo de energia elétrica medido nos dias de atividade, cujo valor deverá ser recolhido aos cofres municipais a título de ressarcimento.

**ARTIGO 3º** - A receita arrecadada com o pagamento do consumo da energia elétrica será contabilizada na rubrica da Receita Orçamentária, classificada como **OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES**.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 14 de maio de 1998.

  
**MANOEL DA COSTA BRAGA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.

  
**JOSE PEREIRA**  
Oficial de Gabinete



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**